



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
Gabinete do Prefeito

Lei nº 568/2009

Em, 04 de setembro de 2009

**CONCEDE ESTÍMULOS FISCAIS PARA
EMPRESAS A SEREM INSTALADAS NO
MUNICÍPIO DE CONDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Conde autorizada a conceder estímulos fiscais à empresa Mussulo Empreendimentos de Hotelaria, Administração, Venda e Locação LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.936.657/0001-19.

Art. 2º - O estímulo fiscal destinado à empresa referenciada no artigo anterior, dar-se-á pela isenção do Imposto Sobre Serviços – ISS, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 3º - A isenção de que trata esta Lei, obriga a empresa estimulada a atender os seguintes requisitos:

§ 1º – destinar 80% (oitenta por cento) das vagas de empregos na empresa, para população residente neste Município.

§ 2º - celebrar convênio com a Secretaria Municipal de Ação Social para treinamento da mão de obra a ser utilizada na empresa.

Art. 4º - Caberá a Secretaria Municipal de Finanças e a Secretaria Municipal de Ação Social a efetivação das medidas necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.


ALUÍSIO VINAGRE RÉGIS
Prefeito Municipal